



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**

DECRETO MUNICIPAL Nº 2905, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre licenciamentos de atividades temporárias ambulantes e prestadores de serviços

O Prefeito Municipal de Bombinhas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso XVII do art. 64 da Lei Orgânica do Município e em especial com fundamento na Lei Complementar nº 181, de 03 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores;

DECRETA

Art. 1º O número de licenciamentos e locais de pontos por atividades nas praias do Município ficam definidos em conformidade com os anexos deste Decreto, ficando terminantemente proibida qualquer atividade que não conste dos referidos anexos conforme Lei Complementar nº 181/2013 e suas alterações.

Art. 2º É permitida somente uma inscrição por pessoa maior de 18 anos completos até o dia do licenciamento.

§1º Não será admitido o licenciamento de menores de dezoito anos e trabalho de menores de 16 anos, nas atividades de que trata este Decreto, sujeitando o infrator à perda de licença, aplicação de multa e extinção do ponto, além das responsabilidades legais.

§ 2º . Não haverá o sorteio de suplentes para o processo seletivo de que trata este Decreto.

Art. 3º A localização dos pontos será demarcada pela municipalidade, de acordo a conveniência e interesse público, devendo ser acatado pelo licenciado, sem implicação em direito adquirido ou indenização.

Art. 4º O prazo de duração das autorizações segundo os critérios da Lei Complementar Municipal nº 181 de 03 de dezembro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 284, de 20 de setembro de 2017, Lei Complementar 328, de 25 de setembro de 2019 e Lei Complementar nº 380, de 25 de maio de 2022 será de duas temporadas, com término em 1º de maio da segunda temporada, não sendo permitida sua prorrogação.

Parágrafo único. A critério da Administração Pública o licenciado poderá exercer as atividades durante o ano da primeira temporada, não obstante o término do licenciamento em 1º de maio da segunda temporada.

Art. 5º Os alvarás deverão ser pagos impreterivelmente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a homologação dos resultados, sob pena de perda de ponto/vaga.

Parágrafo único. Para a temporada seguinte o alvará deverá ser pago até o dia 10 de dezembro.

**DOS QUIOSQUES**

Art. 6º Os quiosques serão fornecidos pela administração municipal no estado em que se encontram, devendo o titular do ponto ficar responsável por sua manutenção, instalação, fornecimento de água, energia elétrica e instalação de sistema sanitário de todos os quiosques.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**

§ 1º Em caso de alteração das características do Quiosque será aplicada a multa de em conformidade com o artigo 20 da Lei Complementar nº 181, de 03 de dezembro de 2013, além da revogação da concessão.

§ 2º A atividade em quiosques abrange a obrigação do titular na manutenção do mesmo e na exploração dos serviços discriminados abaixo:

- a) Milho cozido
- b) crepe;
- c) coco-verde gelado;
- d) churros e;
- e) bebidas não alcoólicas em embalagens descartáveis devidamente lacradas e cerveja em latas.

§ 3º É vedada a manipulação e preparação de bebidas alcoólicas como drinques, batidas e congêneres.

§ 4º A exploração de propaganda e merchandising poderá ocorrer a critério da Administração Municipal, devendo ser atendidos os termos a serem definidos pelo Município de Bombinhas.

§ 5º Os horários de abertura serão definidos pelo Município, observando-se as normas legais.

§ 6º O explorador de atividade em quiosque fica obrigado à manutenção e limpeza dos banheiros, bem como do esgotamento e limpeza da fossa no início do exercício da atividade e sempre que necessário, devendo **MANTER OS BANHEIROS ABERTOS AO PÚBLICO E LIMPOS.**

§ 7º Os banheiros acoplados aos quiosques deverão ser disponibilizados para atendimento do público em geral, ficando **proibido o fechamento dos banheiros**, sob pena de multa em conformidade com o artigo 20A da Lei Complementar nº 181/2013.

§ 8º Os uniformes para as atividades em quiosques deverão incluir toucas e jalecos na cor branca e disponibilizados pelos Titulares do Ponto ou Vaga, conforme padrões estabelecidos pela municipalidade.

§ 9º Fica o titular do ponto ou vaga, responsável pela limpeza e manutenção em torno do seu respectivo ponto, num raio de 50m (cinquenta metros), tornando-se obrigatório:

I - retirada do lixo, devidamente ensacado e separado em embalagem apropriada (coco-verde, milho verde e demais em embalagens separadas) e depositado em local determinado para coleta, a ser designado pela municipalidade;

II - colocação de lixeiras adequadas para o depósito dos demais lixos produzidos;

III - organização das caixas e materiais diversos dentro dos quiosques; e

IV - limpeza e higiene dentro dos quiosques.

§ 10 As atividades de venda de coco-verde e milho verde em quiosques deverão pagar taxa de coleta de lixo extra e serão responsáveis pelo acondicionamento do lixo produzido, devendo viabilizar meios para o retorno dos restos do coco ou milho, a serem depositados em locais próprios para coleta, em pontos a serem definidos pela Municipalidade.

§ 11 Fica terminantemente proibido o depósito de materiais, caixas ou objetos na área externa de qualquer



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**

ponto de venda ou serviços.

§ 12 Em se tratando de comercialização de alimentos autorizados, devem ser observadas as normas de higiene e estes devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos).

§ 13 De acordo com a Lei Complementar nº 181/201, os licenciados para a venda de mercadorias em quiosques não poderão exercer de forma ambulante a atividade, sob pena de multa.

§ 14. Somente poderá ser comercializado nos quiosques bebidas em embalagens descartáveis, churros, milho verde, crepe e coco verde em conformidade com a Anexo I da Lei Complementar nº 181/2013.

§ 15. As benfeitorias e os reparos dos quiosques, dependem de prévia e expressa autorização do Município e serão incorporadas a estes.

§ 16. O Licenciado não terá direito à indenização nem poderá reter as benfeitorias, passando a integrar o patrimônio do Município.

### DAS ATIVIDADES NÁUTICAS

Art. 7º Para habilitação dos interessados em exercer as atividades de escolas de surf e aluguel de stand up além dos documentos exigidos nos incisos I ou II do art. 16, deverão ser apresentados:

I - comprovação de habilitação do instrutor ou instrutor auxiliar de surf e/ou stand up, com credenciamento na Associação Catarinense das Escolas de Surf - ACES; e

II - comprovação de um profissional habilitado em curso de salvamento aquático do bombeiro militar (RCP e APH).

a) Os profissionais dispostos nos incisos somente poderão ser responsável por um licenciamento.

§ 1º Para a expedição do alvará de licença, além da comprovação do recolhimento dos tributos exigidos por este Decreto, os titulares dos pontos ou vagas deverão apresentar junto ao Departamento de ISS da Secretaria Municipal da Fazenda, cópia autenticada dos seguintes documentos:

I - Tratando-se de atividade náutica de Banana Boat:

a) documentação da lancha (Título de Inscrição de Embarcação - TIE/TIEM) de acordo com a atividade comercial que irá operar (banana boat).

b) habilitação de dois tripulantes, sendo da categoria profissional de Marinheiro Auxiliar de Convés, a habilitação mínima exigida, conforme NORMAN- 13/DPC, Cap. 2, anexos 4B e 4D;

c) seguro DPEM (Seguro obrigatório de danos pessoais causados por embarcações e ou por sua carga) atualizado e quitado;

d) documentação do proprietário da lancha e autorização por escrito de uso em favor do titular do ponto, com firma reconhecida em cartório; e

e) recolhimento do I.S.S de acordo com a Lei Complementar nº 181/2013, conforme tabela constante do anexo IV, o qual deverá ser recolhido pelo sorteado juntamente com o alvará.

f) Termo de Responsabilidade, conforme anexo 8D, da NORMAN-02/DPC 2005, obtida no site da Capitania dos Portos de Santa Catarina, conforme modelo constante do anexo V.

II - Tratando-se do exercício **da atividade de locação de banana-boat** será obrigatório a realização de



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**

seguro para usuários.

§ 2º Tratando-se da atividade para utilização de caiaques, stand up e pedalinho deverá o vencedor manter durante todo período do exercício da atividade uma lancha de apoio, que poderá ser compartilhada mediante autorização do Município, observados os dispositivos exigidos para utilização do equipamento, visando a segurança dos usuários.

a) Para o compartilhamento disposto no parágrafo, a lancha de apoio deve ser mantida necessariamente na mesma praia em que forem desenvolvidas as atividades.

§ 3º Tratando-se da atividade de Banana-Boat será permitido somente o uso do modelo Simples e Triplo, ficando proibido flying ou outro tipo de equipamento.

§ 4º. Não será permitida a ocupação da faixa de areia por Banana-Boat reserva.

§ 5º No licenciamento para as atividades náuticas de pedalinho, stand up, caiaque e banana-boat deve ser apresentado certificado de vistoria de equipamentos pelo Corpo de Bombeiros Local, atestando que os equipamentos estão em perfeitas condições de uso.

§ 6º Os danos ocorridos após a inspeção dos materiais e/ou equipamentos pelo órgão competente serão de responsabilidade do licenciado, que deverá disponibilizar os serviços com os equipamentos nas condições exigidas, sob pena da perda da licença concedida culminada com as multas dispostas pelo Código Tributário Municipal e as demais cominadas pela legislação vigente.

a) Os equipamentos danificados serão recolhidos caso não sejam reparados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, com as penas previstas no parágrafo anterior.

§ 7º Para as atividades náuticas ficam os vencedores responsáveis pela colocação das bóias de demarcação para a entrada e saída da embarcação, nos locais, larguras, comprimentos e, tipos de materiais na forma regulamentada pela Delegacia da Capitania dos Portos da Marinha do Brasil ou pela municipalidade.

§ 8º As raias de acesso da embarcação à praia deverão receber sinalização náutica visando proteger os banhistas.

§ 9º Será obrigatório o uso de coletes salva-vidas para todos os tripulantes e passageiros.

§ 10 A embarcação deverá dotar de protetor de hélice do motor e equipamentos de salvatagem previstos na NORMAM-02/DPC.

§ 11 É vedado guarda e/ou armazenamento de combustível para abastecimento das lanchas em barracas de atendimento, sob pena de cassação da licença, aplicação da multa e extinção do ponto.

§ 12 Para as atividades náuticas, será adotado uniforme composto de lycra, neoprene ou similar, condizentes com o exercício da referida função, disponibilizados pelos titulares do ponto ou vaga, conforme padrões estabelecidos pela municipalidade.

§ 13 Para a expedição de alvará de licença, os habilitados para a atividade de locação de banana-boat deverão apresentar as documentações exigidas pela municipalidade, dispostas no edital.



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

§ 14. Ao término de cada temporada de verão, ficam os vencedores obrigados a providenciar a retirada de todo material utilizado para fundear embarcações ou fixação de raias e boias, sob pena de multa prevista na presente Lei.

### ATIVIDADE DE VENDA DE PICOLÉS

Art. 8º A atividade de venda de sorvete e picolés será exercida exclusivamente por pessoa física, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei Complementar nº 181/2013.

§1º. Fica proibida a venda de sorvetes e picolés em carrinhos nas faixas de areia nas praias do município, exceto nas praias de Mariscal, Morrinhos, Canto Grande e Zimbros, sendo que a vedação estabelecida neste artigo não se aplica às pessoas que ocupam as vagas para pessoas com deficiência.

§ 2º Fica vedado a comercialização de sorvetes, picolés e similares manufaturados nas praias do Município.

### ATIVIDADE DE ARTESÃO

Art. 9º Para a atividade de artesanato, integra os documentos exigidos, a Carteira Municipal de Artesão válida, expedida pela Fundação Municipal de Cultura de Bombinhas, após o devido cadastramento.

Parágrafo único. Havendo vagas remanescentes, poderão participar aqueles que obtiverem a certificação de manualidade.

### ALUGUEL DE CADEIRAS E GUARDA-SÓIS

Art. 10. As cadeiras e guarda-sóis em locação deverão estar em perfeito estado de conservação, não sendo admitido tecido rasgado e efeito de oxidação, sob pena de cassação da licença, aplicação de multa e extinção do ponto.

Parágrafo único. As cadeiras e guarda-sóis deverão permanecer fechados e dentro de local próprio, quando não estiverem sendo utilizados, observadas a quantidade de equipamentos permitida por neste Decreto, ficando terminantemente proibido a reserva de espaço nas praias do Município, sob pena de multa e apreensão de equipamento.

### PESSOAS COM DEFICIENCIA

Art. 11. Dentro das vagas fixadas serão reservadas 10 (dez) por cento do total, excluídas as vagas para atividades náuticas e transporte turístico, para as pessoas comprovadamente com deficiência, em conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 que regulamenta a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e residentes há mais de 5 (cinco) anos no município, que tenham **condições de exercer as atividades**.

§ 1º Deverá ser apresentado no ato da inscrição, além dos documentos exigidos no artigo 8º da Lei Complementar nº 181/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2756/2021, o resultado da avaliação da Junta Médica, onde deverá constar a deficiência e a capacidade pessoal do exercício da atividade.

§ 2º A licença para o exercício das atividades de pessoas referidas no caput será concedida pela Secretaria de Finanças através de processo aberto para este fim.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**

§ 3º Não serão considerados para fins de habilitação nesta categoria os documentos de benefícios de invalidez, concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou qualquer outro órgão público ou privado.

§ 4º Quando do total de atividades o percentual for superior 0,5 (meio) dará direito a uma vaga para sorteio entre os requerentes para a atividade.

§ 5º As pessoas comprovadamente com deficiência e habilitado para atividade, nos termos da avaliação da Junta Médica, nos moldes estabelecidos nos parágrafos anteriores, deverão ter condições de desenvolver as atividades **e não estão dispensadas** do curso de formação turística, devendo também apresentar no licenciamento atestado de saúde em seu nome.

§ 6º A deficiência **não poderá impossibilitar o exercício total da atividade**, sendo permitido ao licenciado o desempenho das atividades auxiliado por familiares como também é permitida a utilização de objetos que facilitem o exercício da atividade tais como cadeiras de rodas, carrinhos, entre outros, cujos direitos assistirá inclusive a pessoa idosa portadora da autorização para exploração dos serviços previstos nesta lei.

**DAS PROIBIÇÕES**

Art. 12. Fica expressamente proibido o comércio de produtos e serviços não constantes neste Decreto, sob pena de apreensão e aplicação de multa conforme legislação vigente.

Parágrafo único. É expressamente proibido modificar o local designado pela municipalidade para prestação eventual do serviço ou atividade ambulante.

Art. 13. Fica expressamente proibido deixar qualquer tipo de material, equipamentos ou restos de materiais ou equipamentos utilizados para o exercício das atividades nas praias do Município após o dia 01 de maio de cada ano, data esta que marca o fim da temporada de verão.

Art. 14. O descumprimento do disposto no parágrafo anterior acarretará além da multa a ser aplicada, a cassação da licença de funcionamento e o impedimento de participação do infrator nos dois processo de seleção seguintes na forma da Lei.

Art. 15. Fica expressamente proibida a utilização das áreas de vegetação para depósito de materiais, mercadorias, equipamentos ou para quaisquer fins.

Art. 16. Fica expressamente proibida em área pública ou particular a locação de:

- a) Hidro disc;
- b) Disc Boat;
- c) Flying;
- d) Standup acoplados;
- e) Quadriciclos e bicicletas acopladas;
- f) Bicicletas, quadricilos e patinetes a motor; e
- g) Parasailing
- h) Motoaquático
- i) Bikeboay

Art. 17. É proibida toda e qualquer publicidade de produtos fumíferos, derivados ou não do tabaco, de bebidas alcoólicas, de medicamentos e terapias e de defensivos agrícolas, na forma da Lei.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**

Art. 18. Fica proibido a venda de vestuários em expositores, tais como araras, carrinhos, varais ou cabides nas faixas de areia das praias do Município.

**DAS TAXAS**

Art. 19. Ficam instituídas as taxas de inscrição para o Processo Seletivo para as atividades ambulantes e prestadores de serviço nas praias deste Município, em conformidade com a tabela abaixo especificada:

<b>ATIVIDADE AMBULANTE</b>	<b>INSCRIÇÃO</b>
Artesão	R\$ 400,00
Sorvete e Picolés em caixa de isopor (pessoa física)	R\$ 600,00
Venda de redes	R\$ 400,00
Venda de chapéus	R\$ 400,00
Tatuagem de Henna	R\$ 400,00
<b>ATIVIDADES PRESTADORES SERVIÇOS PONTOS FIXOS</b>	
	<b>INSCRIÇÃO</b>
Aluguel de cadeiras	R\$ 500,00
Aluguel de caiaques	R\$ 500,00
Aluguel de máscaras e nadadeiras	R\$ 400,00
Aluguel de pedalinhas	R\$ 600,00
Banana Boat	R\$ 1.000,00
Escola de Surf	R\$ 300,00
Translado turístico	R\$ 300,00
Aluguel de Stand up	R\$ 300,00
Churros, milho, coco verde, crepe e bebidas descartáveis	R\$ 700,00

Parágrafo único. Havendo vagas remanescentes, a Secretaria Municipal de Finanças lançará edital de vagas remanescentes cujas taxas para inscrição serão deduzidas em 50%, justificado pela localização das vagas e no procedimento sucinto de inscrição.

**DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 20. O processo seletivo para atividades ambulantes e prestadores de serviços eventuais será realizado da seguinte forma:

- a) inscrição
- b) sorteio da vaga;
- c) entrega de envelopes dos sorteados
- d) abertura dos envelopes sorteados e conferência da documentação;
- e) interposição dos recursos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**

- f) análise dos recursos;
- g) publicação dos resultados após a avaliação dos recursos;
- h) publicação dos resultados finais.

Art. 21. Os prazos para cada etapa serão definidos em edital.

§ 1º Os recursos do processo seletivo deverão ser interpostos de forma escrita e entregues à Comissão do Processo Seletivo, nomeada através do Decreto Municipal.

§ 2º Os inabilitados poderão solicitar cópia dos seus documentos para avaliação e apresentação dos recursos.

Art. 22. O participante poderá se fazer representar na entrega de envelopes e sorteio.

Parágrafo único. As procurações devem ser apresentadas ao membro da Comissão no ato da entrega dos envelopes para conferência após o sorteio, com os documentos de identificação do participante e do representante.

Art. 23. A documentação para habilitação exigida para participação no processo seletivo, deverá ser entregue em envelope lacrado com a indicação do nome do participante, atividade que pretende exercer, o local (nome da praia) e o número de inscrição, contendo cópia autenticada, dos seguintes documentos:

§ 1º - Para a habilitação dos interessados em exercer as atividades nas praias do Município (exceto para pessoas com deficiência):

- a) Cédula de identidade;
- b) C.P.F.;
- c) Comprovantes de residência no município, com comprovação dos últimos cinco anos de domicílio e residência, que poderão ser demonstrados com um dos documentos abaixo, sendo um para cada ano de domicílio e residência:
  - c.1) Contratos de aluguel com firma reconhecida em nome do requerente (cópia autenticada);
  - c.2) Faturas de energia elétrica, água ou telefone;
  - c.3) Cópia do histórico escolar em escolas do Município de Bombinhas, podendo ser próprio ou de dependentes comprovados em documento do próprio participante, sendo necessária a apresentação do documento oficial através de cópia autenticada, do concorrente e do familiar, comprovando o respectivo grau de parentesco.
  - c.4) documentos oficiais emitidos por órgãos públicos em âmbito federal, estadual ou de concessionária de serviços públicos estaduais ou municipais, devidamente identificado o funcionário emissor com número de matrícula, nome completo e assinatura.
  - c.5) Certidão de habilitação no processo seletivo de 2019 para atividades ambulantes e prestadores de serviço, emitida pela Secretaria da Fazenda, que comprovará a residência no Município, nos últimos 2 anos, sendo que para os exercícios seguintes, a comprovação de residência deve se dar com um dos documentos descritos nos itens "c1", "c2", "c3" e "c4";
  - c.6) Quando o comprovante de residência não estiver em nome do participante, a comprovação de se dará por documento oficial, sendo necessária a apresentação de documento do participante e do familiar comprovando a dependência. **NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES DE QUAISQUER TIPOS COMO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA.**
- d) Certidão negativa ou positiva, com efeito de negativa, de débitos emitida pela Fazenda Pública Municipal em nome do requerente;





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**

e) Título de Eleitor;

f) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição no processo seletivo em via original, **NÃO SENDO ACEITOS AGENDAMENTOS OU FOTOCÓPIAS DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO.**

I - Para os participantes da atividade ambulante de artesanato: Carteira Municipal de Artesão válida emitida pela Fundação Municipal de Cultura, sendo que havendo vagas remanescentes poderá ser admitida a Certificação de Manualidade expedida pela Fundação Municipal de Cultura, atestando o conceito, a qualidade e diversidade dos produtos, que deverão ser produzidos no município.

II - Para habilitação dos interessados em exercer as atividades de escolas de surf e stand up além dos documentos exigidos, deverá ser apresentado os documentos abaixo, sendo que os profissionais citados nos itens I e II somente poderão ser responsável por um licenciamento:

- a) - comprovação de habilitação do instrutor ou instrutor auxiliar de surf e/ou stand up, com credenciamento na Associação Catarinense das Escolas de Surf - ACES; e
- b) - comprovação de um profissional habilitado em curso de salvamento aquático do bombeiro militar (RCP e APH).

§ 2º Para fins de prova de residência, estas poderão ser oferecidas em nome de dependentes ou pessoas as quais possuam dependência, sendo necessária a apresentação do documento oficial através de cópia autenticada, do concorrente e do familiar, comprovando o respectivo grau de parentesco.

§ 3º Para a habilitação dos interessados em exercer as Atividades para Pessoas com Deficiência em conformidade com a Lei Complementar 181/2013, c/c Decreto Federal 3.298/1999 e Lei Federal 7853/1989:

- a) Cédula de identidade;
- b) CPF;
- c) Comproverantes de residência no município, com comprovação dos últimos cinco anos de domicílio e residência, que poderão ser comprovados com um dos documentos abaixo, sendo um para cada ano:
  - c.1) Contratos de aluguel com firma reconhecida em nome do requerente;
  - c.2) Faturas de energia elétrica, água ou telefone;
  - c.3) Cópia do histórico escolar em escolas do Município de Bombinhas, podendo ser próprio ou de dependentes comprovados em documento do próprio participante, sendo necessária a apresentação do documento oficial através de cópia autenticada, do concorrente e do familiar, comprovando o respectivo grau de parentesco.
  - c.4) documentos oficiais emitidos por órgãos públicos em âmbito federal, estadual ou de concessionária de serviços públicos estaduais ou municipais, devidamente identificado o funcionário emissor com número de matrícula, nome completo e assinatura.
  - c.5) Certidão de habilitação no processo seletivo de 2019 para atividades ambulantes e prestadores de serviço, emitida pela Secretaria da Finanças, que comprovará a residência no Município, nos últimos 2 anos, sendo que para os exercícios seguintes, a comprovação de residência deve se dar com um dos documentos descritos nos itens "c1", "c2", "c3" e "c4".
  - c.6) Quando o comprovante de residência não estiver em nome do participante, a comprovação de se dará por documento oficial, sendo necessária a apresentação de documento do participante e do familiar comprovando a dependência. **NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES DE QUAISQUER TIPOS COMO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA.**
- d) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos do requerente, emitida pelo Município de Bombinhas;
- e) Título de Eleitor



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**

f) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição do processo seletivo em via original, sendo que não **SERÃO ACEITOS AGENDAMENTOS OU FOTOCÓPIAS DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO.**

g) avaliação pela Junta Médica do Município, constando o tipo de deficiência e a devida capacidade pessoal do exercício da atividade.

I - Os documentos exigidos na alínea c do § 1º e na alínea "c" § 3º poderão ser apresentados em nome dos responsáveis legais (pai, mãe, tutor, curador) com comprovação da dependência ou grau de parentesco por documento oficial.

II - Não serão considerados para fins de habilitação na categoria de pessoas com deficiência, os documentos de benefício de invalidez, concedidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, ou de qualquer outro órgão público ou privado.

III - Para fins de prova de residência, estas poderão ser oferecidas em nome de dependentes ou pessoas as quais possuam dependência, sendo necessária a apresentação do documento oficial através de cópia autenticada, do concorrente e do familiar, comprovando o respectivo grau de parentesco.

Art. 24. As pessoas com deficiência nos moldes estabelecidos nos parágrafos anteriores devem ter condições de desenvolver as atividades e não estão dispensadas do curso de formação turística

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25. A quantidade de material por atividade não poderá ultrapassar os números abaixo especificados:

- I - 100 Cadeiras;
- II - 08 Caiaques;
- III - 08 Pedalinhos, exceto na praia do Centro, onde são 04 Pedalinhos;
- IV - 02 Banana Boat;
- V - 100 guarda-sóis;
- VI - 12 *stand up*;
- VII - 12 pranchas de surf

Art. 26. A **LICENÇA É PESSOAL E INTRANSFERÍVEL**, podendo somente operar a pessoa licenciada, sendo vedada a locação, sublocação ou venda do ponto, sendo que a licença deverá ser apresentada pelo titular do ponto à fiscalização municipal sempre que solicitada, **juntamente com a carteira de saúde**, ou seja, **O GANHADOR DEVERÁ EXERCER PESSOALMENTE A ATIVIDADE.**

§ 1º É vedada a substituição do titular por pessoas não habilitadas, bem como obrigatório o exercício da atividade pelos **licenciados, titulares do ponto, vedada a substituição por pessoa não licenciada, inclusive por procuração**, sob pena da perda definitiva de licença e consequente revogação do alvará, além de aplicação de multa.

a) As penalidades serão aplicadas ao titular do ponto conforme abaixo relacionado:

- I - na primeira ocorrência, receberá advertência;
- II - na segunda constatação, multa de 500 UFRM



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**

III - na terceira constatação, o titular perderá a licença com a revogação definitiva do alvará e multa de 1000 UFRM.

§ 2º O titular da licença deverá apresentar o nome de uma pessoa com vínculo de parentesco até o segundo grau devidamente comprovado, e que tenha participado do curso de formação turística, bem como foto atual para confecção de crachá, cujo objetivo é substituir o titular em suas necessidades especiais temporárias e devidamente justificadas.

§ 3º A presença de pessoas não habilitadas e/ou autorizadas exercendo a atividade em nome do titular enseja na perda da licença com revogação do alvará, além da extinção do ponto.

§ 4º O descumprimento por parte do titular da licença para a exploração da atividade em relação à legislação municipal ensejará notificação com multa aplicada pela fiscalização, sendo que, após a terceira notificação o titular perderá a licença do ponto com a revogação do Alvará e extinção do mesmo.

§ 5º O uso do crachá será obrigatório aos titulares ambulantes ou prestadores de serviços e aqueles devidamente autorizados, em atividade nas praias deste Município e deverá ser adquirido no Departamento de ISS, da Secretaria Municipal da Fazenda, no ato da retirada do alvará, sob pena de cassação da licença e multa.

Art. 27. A criação de modelos e padrões de uniformes, barracas, estandes, placas, faixas de sinalização de atividades, bem como as de pontos de embarques e desembarques a atividade de traslado turístico é de responsabilidade da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, devendo ser observado pelos classificados. .

§ 1º O titular do ponto ou vaga deverá apresentar duas fotos 3 X 4 atuais suas e de uma pessoa em conformidade com o § 3º do artigo 24 deste Decreto, no Departamento de ISS da Secretaria Municipal da Fazenda para confecção de crachás.

§ 2º No caso de perda ou extravio do crachá, será cobrada o valor de 50 (cinquenta) UFRM para a confecção de segunda via.

Art. 28. O uso do uniforme será obrigatório, sob pena de cassação da licença e aplicação de multa, para todas as atividades ambulantes e prestadores de serviços.

§ 1º É obrigatória a utilização de uniforme e crachá pelos licenciados na forma estabelecida por este Decreto e demais regulamentos, sob pena de cassação da licença e multa.

§ 2º Todo aquele que for classificado deverá providenciar atestado de saúde, certificado de curso de formação turística, quitação eleitoral e antecedentes criminais para ter o alvará de licença liberado pela Secretaria da Finanças.

Art. 29. À conveniência do Município poderá ser adotado modelo padrão de equipamento para guarda de caiaques, *stand up* e cadeiras e guarda-sóis, o qual deverá ser adotado por todos os titulares dos pontos/vagas, correndo por conta dos mesmos, as despesas de execução e instalação, que deverá ser acompanhada por servidor municipal. **FICA PROIBIDO A INSTALAÇÃO EM ÁREAS DE RESTINGA.**

Art. 30. Todos os equipamentos e instalações de todas as atividades envolvidas no processo



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**

seletivo serão de responsabilidade dos licenciados e deverão estar inspecionados pelos órgãos municipais competentes.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Chamamento.

Art. 32. O não cumprimento das exigências determinadas neste Decreto e no Edital de Chamamento para as atividades ambulantes e prestadores de serviços, implicará na inabilitação do participante ou na cassação da licença.

Parágrafo único. No caso de vagas excedentes, seja por desistência ou por cassação, o Município deverá publicar edital de convocação dos inscritos e realizar novo sorteio para preenchimento destas, observado o disposto no edital.

Art. 33. Nos termos do artigo 144 do Código Tributário Municipal, os licenciados para o exercício de atividades ambulantes ou prestação de serviços nas praias do Município deverão manter-se em dia com os tributos e obrigações municipais durante todo o período do licenciamento, sob pena de suspensão e posterior cassação da licença.

Art. 34. Fazem parte integrante do presente decreto, os seguintes anexos:

- I - Anexo I - A - Relação de Pontos Fixos sem Quiosques;
- II - Anexo I - B - Relação de vagas para atividades ambulantes;
- III – Anexo I-C – Atividades Quiosques – Pontos Fixos
- III - Anexo II - Total de Licenciamento;
- IV - Anexo III - Taxas de Licenciamento;
- V - Anexo IV - Tabela de ISS;
- VI - Anexo V - Modelo de Termo de Responsabilidade, conforme anexo 8D, da NORMAN-02/DPC 2005;

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data e sua publicação.

**PAULO HENRIQUE DALAGO MULLER**  
Prefeito Municipal